

REGULAMENTO

DO

URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ Nº 25.382.606/0001-60

07 de maio de 2025

1. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1 O URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus anexos terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Capítulos, itens ou anexos aplicam-se a Capítulos, itens e anexos do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.3 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

2. OBJETO

2.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses ou séries ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

▪ ▪ ▪

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na sua primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCMV 175.

4.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4.3 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCMV 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

6. ADMINISTRADORA

6.1 O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCMV 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

(a) As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCMV 175 e em

regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento;

- (b) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- (c) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante ou pela Gestora, conforme o caso:
 - (1) o atendimento à Subordinação;
 - (2) a composição da Reserva de Amortização;
 - (3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - (4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- (d) verificar, em cada Data de Referência, o enquadramento, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Referência:
 - (1) do Índice de Cobertura;
 - (2) do Índice de Liquidez;
 - (3) do Índice de Inadimplência 60 Dias;
 - (4) do Índice de Inadimplência 90 Dias;
 - (5) do Índice de Pagamento ao Cedente;
 - (6) do Índice de Recompra; e
 - (7) do Índice de Renegociação;
- (e) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou

judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- (f) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informação de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;
- (h) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;

celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

- (i) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável; e
- (j) no caso de (1) ressalvada a hipótese de que trata o item 2 da Política de Cobrança, qualquer instituição financeira na qual o Fundo mantenha conta deixar de ser considerada uma Instituição Autorizada; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação a qualquer instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra instituição financeira, respeitado o disposto no presente Regulamento.

7.2 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DO AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Taxa de Administração corresponderá à soma **(a)** da remuneração apurada conforme os itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo; e **(b)** da remuneração do Consultor Especializado prevista no item 8.1.2(a) abaixo.

8.1.1 Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria do Fundo, o Fundo pagará uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- a) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração o equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M (“Taxa de Administração”);
- b) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de gestão o equivalente a 1,70% a.a. (um inteiro e setenta centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M (“Taxa de Gestão”), e
- c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

8.1.2 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo, será devida mensalmente ao Consultor Especializado uma remuneração equivalente a 3% (três por cento) ao ano, incidentes sobre o valor total de direitos creditórios detidos pelo Fundo, a qual integrará a Taxa de Administração, nos termos do item 8.1 acima. Não serão devidas ao Consultor Especializado qualquer remuneração adicional além daquelas previstas neste item 8.1.2.

8.1.3 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão fixado no item 8.1 acima.

8.1.4 O valor previsto no item 8.1.2 acima será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGP- M, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial.

8.2 As Taxas e a remuneração do Agente de Cobrança serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

8.3 As Taxas não incluem as despesas previstas no Capítulo 22, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por correio eletrônico endereçado a cada Cotista, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre: **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

9.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCMV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.1.2 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando-se inclusive o disposto no item 9.3 abaixo, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora.

9.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral de Cotistas para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

9.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo.

9.3.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas prevista nos itens 9.1 e 9.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 90 (noventa) dias, para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

9.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da

Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas não delibere pela substituição da Administradora, observado o item 9.3.1 acima; **(b)** a Assembleia Geral de Cotistas não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 9.3 acima sem que a instituição substituta apontada em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administradora do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança.

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE GESTÃO, CUSTÓDIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, COBRANÇA E AUDITORIA

10.1 A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCMV 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCMV 175 e no artigo 27, §3º e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

10.2 A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 7.1 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

10.3 Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(c)” a “(f)” da Cláusula 10.1 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no regulamento ou deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

10.4 Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

10.5 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 10.1 acima, observado que, nesse caso:

10.6 a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

10.7 caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

10.8 Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

10.9 A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

Gestora

10.10 A **ARTESANAL AGRO LTDA.** foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

10.11 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato de gestão celebrado com o Fundo, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, representado pela Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

▪ ▪ ▪

- (a) selecionar os Cedentes e os Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento e os limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, assim como as Condições de Cessão, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas neste Regulamento;
- (g) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, informando-os à Administradora por meio de relatórios previamente acordados:
 - (1) a Alocação Mínima;
 - (2) a Reserva de Amortização;
 - (3) a Reserva de Despesas e Encargos;
 - (4) o Índice de Cobertura;
 - (5) o Índice de Liquidez;
 - (6) o Índice de Liquidez Sênior para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez;
 - (7) o Índice de Liquidez Mezanino para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez;

▪ ▪ ▪

- (8) o Índice de Inadimplência 60 Dias;
 - (9) o Índice de Inadimplência 90 Dias;
 - (10) o Índice de Pagamento ao Cedente;
 - (11) o Índice de Recompra;
 - (12) o Índice de Renegociação; e
 - (13) a TIR da Carteira a Vencer.
- (h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, em cada Data de Referência, um relatório de gestão abrangendo, no mínimo, informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à data de envio do relatório de gestão:
- (1) informações gerais do Fundo:
 - (i) valor do Patrimônio Líquido;
 - (2) informações da carteira:
 - (i) valor e percentual do Patrimônio Líquido da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;
 - (ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
 - (iii) valor e percentual do Patrimônio Líquido da provisão para Devedores duvidosos; e
 - (iv) valor das Disponibilidades;
 - (3) evolução das Cotas (informações sobre cada série ou subclasse de Cotas em circulação):
 - (i) série ou subclasse;
 - (ii) valor das Cotas;
 - (iii) percentual do Patrimônio Líquido representado pela série ou subclasse;
 - (iv) Meta de Rentabilidade Prioritária, se aplicável;
 - (v) classificação de risco da série ou subclasse, se aplicável; e
 - (vi) evolução percentual do valor da série ou subclasse:
 - (I) no mês anterior;
 - (II) acumulado no exercício;
 - (III) nos 3 (três) meses anteriores;
 - (IV) nos 6 (seis) meses anteriores;
 - (V) nos 12 (doze) meses anteriores, e

(VI) desde o início do Fundo;

(4) estatísticas do Fundo:

- (i) evolução do volume da carteira de Direitos Creditórios Cedidos (total, vencidos e a vencer), assim como da provisão para Devedores duvidosos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (ii) evolução do volume da carteira de Direitos Creditórios Cedidos por faixa de atraso, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (iii) evolução do volume percentual das séries e subclasses de Cotas, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (iv) evolução do valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (v) evolução do volume percentual da carteira de Direitos Creditórios Cedidos por tipo de Direito Creditório, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (vi) evolução do prazo médio e da taxa média dos Direitos Creditórios Cedidos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (vii) evolução do volume de aquisições, liquidações e recompras de Direitos Creditórios Cedidos por tipo de Direito Creditório, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (viii) evolução do volume percentual **(I)** dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores; e **(II)** das recompras de Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes em relação aos vencimentos de Direitos Creditórios Cedidos previstos para cada mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (ix) evolução das concentrações por Cedentes em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos (maior, 3 (três) maiores, 5 (cinco) maiores), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores, e
- (x) evolução das concentrações por Devedores em relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos (maior, 3 (três) maiores, 5 (cinco) maiores), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;

(5) informações do Fundo:

- (i) valor e percentual do Patrimônio Líquido de cada um dos 10 (dez) maiores Cedentes;
- (ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido de cada um dos 10 (dez) maiores Devedores;
- (iii) quantidade de Cedentes;
- (iv) quantidade de Devedores;
- (v) valor médio, prazo médio (em Dias Úteis) e taxa média (ao ano) da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;
- (vi) valor e percentual do Patrimônio Líquido da carteira de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por faixa de atraso, assim como da provisão para Devedores duvidosos correspondente, e
- (vii) evolução do volume da Subordinação (Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino e Índice de Subordinação Júnior), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores; e

(6) parâmetros de acompanhamento do Fundo:

- (i) Índice de Cobertura;
- (ii) Índice de Liquidez;
- (iii) Índice de Inadimplência 60 Dias;
- (iv) Índice de Inadimplência 90 Dias;
- (v) Índice de Pagamento ao Cedente;
- (vi) Índice de Recompra;
- (vii) Índice de Renegociação, e
- (viii) TIR da Carteira a Vencer.

10.11.1 Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, de cada Índice de Liquidez Sênior, de cada Índice de Liquidez Mezanino e da TIR Mínima da Carteira a Vencer:

- (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate e o Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios serão determinados com data base do Dia Útil imediatamente anterior, incluirão o principal e os juros apropriados e não pagos e serão líquidos da provisão para Devedores duvidosos;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil imediatamente anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos, e
- (c) caso seja uma Data de Pagamento, **(1)** o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior deverão ser calculados *pro forma* e considerar o pagamento da Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e **(2)** o Índice de Cobertura Mezanino e o Índice de Liquidez Mezanino deverão ser calculados *pro forma* e considerar o pagamento da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos de cálculo do fluxo de caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

10.11.2 Para fins de quaisquer cálculos descritos neste Regulamento que prevejam a utilização da Taxa DI, inclusive para cálculo de índices, da TIR da Carteira a Vencer ou do Valor de Referência das Cotas, será utilizada a mais recente Taxa DI disponível.

10.11.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

▪ ▪ ▪

- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo, e
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

10.11.4 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

10.11.5 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

10.11.6 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.11.7 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

10.11.8 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

10.11.9 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções, sendo aplicáveis os procedimentos de substituição previstos no Capítulo 9.

10.11.10 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

10.12 A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** foi contratada, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

10.12.1 A Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios na forma do item 12.6 abaixo e do **Anexo IV** a este Regulamento.

10.12.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

10.12.3 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação ou na Conta *Escrow*, conforme o caso.

10.12.4 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios não poderão ser **(a)** os originadores dos Direitos Creditórios; **(b)** os Cedentes; **(c)** a Gestora; ou **(d)** o Consultor Especializado, bem como suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Consultor Especializado e Agente de Cobrança

10.13 A **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.** foi contratada, para prestar ao Fundo os serviços de **(a)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios; e **(b)** cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

10.13.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelos contratos de consultoria especializada e de cobrança celebrados com o Fundo, representado pela Administradora:

- (a) o Consultor Especializado será responsável por **(1)** auxiliar a Gestora na execução da Política de Crédito, mediante prospecção, intermediação comercial e monitoramento dos Cedentes, assim como nas demais atividades a ele atribuídas conforme a Política de Crédito e o contrato de consultoria especializada; e **(2)** validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 0 abaixo abaixo, e
- (b) o Agente de Cobrança será responsável por, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, observado o disposto no Capítulo 15, assim como pelas demais atividades a ele atribuídas conforme a Política de Cobrança e o contrato de cobrança.

Auditor Independente

10.14 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos exclusivamente em Direitos Creditórios originados do setor do agronegócio.

11.2 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

11.2.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender às Condições de Cessão previstas no Capítulo 13, bem como aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 14.

11.2.2 Respeitadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, o Fundo deverá observar o disposto na RCM 175.

11.2.3 O disposto na RCM 175 também será observado em relação aos originadores dos Direitos Creditórios representados por CDA/WA, nos termos da RCM 175.

11.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; e
- (d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

11.3.1 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou Coobrigado, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que tal percentual poderá ser elevado nas hipóteses previstas na RCM 175.

11.4 É proibido ao Fundo realizar Operações de Derivativos, exceto para os casos de *hedge* cambial e de valores relativos ao agronegócio, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo, conforme análise a ser realizada pela Gestora:

- (a) as Operações de Derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, neste caso, desde que **(a)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(b) (1)** tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada; ou **(2)** sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e **(i)** sejam a B3; ou **(ii)** tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores;
- (b) serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, e
- (c) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

11.5 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado na carteira do Fundo, conforme verificação a ser realizada pela Gestora.

11.6 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Consultor Especializado, ao Agente de Cobrança e a partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

11.7 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

11.8 Ressalvado o disposto no item 11.8.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e o Custodiante ou integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

11.8.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

11.9 O Fundo não poderá investir em Direitos Creditório ou Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ressalvada a possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios devidos pela Uby Agroquímica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17.

11.10 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

11.11 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.12 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 11 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11.13 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas.

11.14 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

11.15 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de suas respectivas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.16 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

■ ■ ■

11.16.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: www.artesanalinvestimentos.com.br/governanca/politicas/.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Natureza e Origem dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por duplicatas, CCB, CPR-F, CDA/WA, CDCA, cheques, outros títulos de crédito e contratos em geral, originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.

12.1.1 Os Direitos Creditórios representados por CDA/WA poderão contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

12.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios.

12.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

12.2.2 Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança, cada Cedente será responsável **(a)** pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; **(b)** pelas declarações, no respectivo Contrato de Cessão, quanto à liquidez, à certeza e à exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(c)** se houver Coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos respectivos Devedores.

12.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável.

12.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

12.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Anexo III** ao presente Regulamento.

Seção 2 – Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios

12.6 O recebimento, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizados conforme os procedimentos descritos a seguir:

(a) quando representados por duplicatas:

- (1) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo;
- (2) a verificação, de forma individualizada, e a guarda de todas as duplicatas eletrônicas serão realizadas pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios por elas representados, e
- (3) **(i)** a Gestora, no prazo de até 3 (três) dias após cada Data de Cessão, enviará à certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata. Na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito o *upload* da imagem da nota, a qual deverá ser encaminhada ao Custodiante; **(ii)** o Custodiante ou o terceiro por ele contratado visualizará, junto à certificadora, o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata ou a nota fiscal física, através da imagem disponibilizada pela Gestora; e **(iii)** o Custodiante ou o terceiro por ele contratado validará a nota fiscal com as informações disponíveis no sistema da Receita Federal do Brasil;

(b) quando representados por CCB:

- (1) as CCB deverão ser eletrônicas e endossadas, por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo, e
- (2) a verificação, por amostragem, e a guarda das CCB eletrônicas serão realizadas pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, em até 10 (dez) dias da Data de Cessão dos Direitos Creditórios por elas representados.

(c) quando representados por CPR-F, CDA/WA, CDCA, cheques, outros títulos de crédito e contratos em geral:

- (1) os Documentos Comprobatórios deverão ser físicos ou eletrônicos e os Direitos Creditórios correspondentes serão transferidos pelos Cedentes ao Fundo mediante cessão ou endosso, por meio de assinatura física ou digital, e

- (2) a verificação, por amostragem, será realizada pela Gestora e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, em até 10 (dez) dias da Data de Cessão dos Direitos Creditórios por eles representados.

12.6.1 O Custodiante poderá realizar ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos Documentos Comprobatórios.

12.6.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado observará os critérios definidos no **Anexo IV** ao presente Regulamento.

13. CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão verificadas pela Gestora:

- (a) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios performados;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (c) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ressalvada a possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios devidos pela Uby Agroquímica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17;
- (d) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o LTV ponderado da carteira de Direitos Creditórios representados por CCB ou CDCA deverá ser de até 100% (cem por cento);
- (e) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o prazo médio ponderado de vencimento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias; e
- (f) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação à natureza dos Direitos Creditórios:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido
(i) duplicatas, CPR-F e CDA/WA	até 100%
(ii) CCB e CDCA	até 30%

(iii) outros Direitos Creditórios	até 5%
-----------------------------------	--------

13.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão verificadas pelo Consultor Especializado:

- (a) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido até maio de 2026	Percentual do Patrimônio Líquido a partir de maio de 2026
(i) cedidos pelo mesmo Cedente e por integrantes de seu Grupo Econômico	até 12%	até 10%
(ii) cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 35%	até 30%
(iii) cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 45%	até 40%

- (b) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser observados todos os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido
(i) devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico	até 5%
(ii) devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 25%
(iii) devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 40%

- (c) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

- (d) exclusivamente para os Direitos Creditórios não representados por CCB ou CDCA, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo Devedor pertença ao Grupo Econômico do respectivo Cedente;
- (e) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios cedidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com plano homologado em juízo e sem Coobrigação, deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (f) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em Garantia não sejam grãos, lavouras ou insumos poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, e
- (g) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por qualquer Cedente que, nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores, tenha Recomprado Direitos Creditórios Cedidos em montante superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido.

13.2.1 A Condição de Cessão prevista no item 13.2(a) acima não será aplicável (a) aos Direitos Creditórios representados por CCB e cujos Cedentes sejam instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN, independentemente de sua classificação de risco; e (b) enquanto não houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora e pelo Consultor Especializado, nos termos deste Capítulo 13, em cada Data de Cessão.

13.4 Para fins de verificação das Condições de Cessão, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

14.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na respectiva Data de Cessão, e
- (b) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes perante o Fundo, exceto se o respectivo Devedor estiver inadimplente com o Fundo por período inferior a 30 (trinta) dias.

14.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora em cada Data de Cessão.

14.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Cessão, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

14.4 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão e, conforme o caso, a realização do endosso dos respectivos títulos de crédito, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

14.5 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo.

14.6 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade do respectivo Cedente.

14.7 Não se aplicam às confissões de dívidas os prazos porventura estabelecidos nas Condições de Cessão e/ou nos Critérios de Elegibilidade, uma vez que as confissões de dívidas só serão admitidas no âmbito da Política de Cobrança, com o objetivo de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

15. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

15.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no **Anexo III** a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará o procedimento descrito neste Capítulo 15.

15.2 Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de boletos bancários na Conta de Arrecadação ou na Conta *Escrow*, nos termos do item 10.12.3 acima.

15.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação de seus direitos e prerrogativas ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora,

o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores.

15.3.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos neste item 15.3 que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos eventuais Coobrigados, dos Cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

15.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 15.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

15.4 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16. FATORES DE RISCO

16.1 O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente, mas não se limitando a aqueles indicados neste Capítulo 16. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.

16.1.1 Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 16, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento.

16.2 Riscos de Mercado

16.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, os Cedentes, os Devedores e os eventuais Coobrigados estão sujeitos aos

efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores e dos eventuais Coobrigados, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

16.2.2 Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.2.3 Descasamento de Taxas – Rentabilidade Inferior à Meta de Rentabilidade Prioritária – Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se as Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros as referidas Metas de Rentabilidade Prioritária. Uma vez que o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

16.2.4 Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3 Riscos de Crédito

16.3.1 Pagamento Condicionado das Cotas – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a Amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de pagamento da remuneração e do principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

16.3.2 Ausência de Garantias das Cotas – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.3.3 Renegociação de Contratos e Obrigações – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

16.3.4 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o mesmo depende da solvência dos respectivos Devedores e dos eventuais Coobrigados para realizar a Amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores e dos eventuais Coobrigados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.3.5 Risco de Crédito dos Devedores e dos Eventuais Coobrigados – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no seu vencimento, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

16.3.6 Insuficiência ou Ausência de Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como as Garantias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado; **(b)** o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer desses casos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

16.3.7 Possibilidade de Ausência de Coobrigação – Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Nessa hipótese, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

16.3.8 Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.9 Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ademais, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16.3.10 Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

16.3.11 *Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, com prazos de duração distintos, a preferência das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de pagamento da Amortização e do resgate, não será absoluta. Da mesma forma a eventual preferência de determinadas classes de Cotas Subordinadas Mezanino em relação às demais, para fins de pagamento da Amortização e do resgate, conforme previsto nos respectivos Suplementos, também não será absoluta. Salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das subclasses cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores ou outras classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

16.3.12 *Dados Históricos* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, inclusive o próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. É possível que haja a alteração das condições atuais dos Devedores e dos eventuais Coobrigados, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive, sem limitação, em razão **(a)** da modificação da conjuntura econômica; **(b)** de dificuldades técnicas nas suas atividades; **(c)** de alterações nos seus negócios, nos preços de mercado e nas preferências de seus clientes; ou **(d)** de acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

16.4 Riscos de Liquidez

16.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente as suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

16.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

16.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção

de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

16.4.4 Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta Restrita – As Cotas podem ser distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes, no caso de realização de uma oferta restrita, os Cotistas somente poderão negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados com Investidores Autorizados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição.

16.5 Riscos Operacionais

16.5.1 Falhas Operacionais – A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e do Banco Cobrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão ou nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

16.5.2 Troca de Informações – Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

16.5.3 Movimentação de Valores Relativos aos Direitos Creditórios – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou na Conta *Escrow* e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo, conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo aos Cotistas, caso haja o descumprimento, pelo Banco Cobrador, de sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

16.5.4 Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo.

16.5.5 Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços – O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de

procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

16.5.6 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

16.5.7 *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou terceiro por ele contratado pode, observado o disposto neste Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem em até 10 (dez) dias da respectiva Data de Cessão. Nessa hipótese, a análise dos Documentos Comprobatórios é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, após a sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a carteira do Fundo pode conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.5.8 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

16.5.9 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico* – Os Documentos Comprobatórios podem ser formalizados e armazenados exclusivamente por meio eletrônico pela Gestora. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderá ser prejudicado.

16.5.10 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão* – Eventuais falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão pela Gestora podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

16.5.11 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Cessão, que serão analisados pela Gestora. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante,

o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a Data de Cessão.

16.5.12 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – Não é possível assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no presente Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, cujo desempenho é incerto. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

16.6 Riscos de Descontinuidade

16.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos* – Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16.6.2 *Dação em Pagamento dos Ativos* – Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

16.6.3 *Observância da Alocação Mínima* – Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da sua carteira, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de cessão dos Direitos Creditórios.

16.6.4 *Amortização Extraordinária das Cotas* – As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, observado o disposto no item 20.4 abaixo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos para alocar tais recursos, poderão

sofrer perdas patrimoniais. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelos Cotistas, em decorrência desse fato.

16.7 Riscos de Originação

16.7.1 Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios, que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a interrupção das atividades dos Cedentes, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para a cessão ao Fundo, o mesmo poderá enfrentar dificuldades para atender à Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação do Fundo.

16.7.2 Vícios Questionáveis – As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

16.7.3 Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios – A existência, a validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como as suas características, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na sua constituição. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente pelos custos e pela demora no julgamento do processo, bem como pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

16.7.4 Falhas ou Vícios na Formalização – Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Nessa hipótese, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

16.7.5 Falhas ou Vícios na Constituição das Garantias – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como as Garantias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

Havendo falhas ou vícios, de qualquer tipo, na constituição de tais garantias, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de seu registro nos cartórios competentes, a validade e a eficácia das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser questionadas. Nessa hipótese, ocorrendo a mora ou o inadimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

16.8 Riscos dos Originadores

16.8.1 Atividade dos Cedentes – As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos Contrato de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

16.8.2 Concorrência – Os Cedentes estão sujeitos à concorrência de outros participantes no seu setor de atuação. A concorrência no setor de atuação de um Cedente poderá afetar a sua capacidade de originar e ceder os Direitos Creditórios e cumprir com suas obrigações previstas no respectivo Contrato de Cessão.

16.8.3 Falência ou Regimes Similares dos Cedentes – Na hipótese de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar em relação aos Cedentes, os fluxos de originação e de cessão dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, afetando o regular funcionamento do Fundo.

16.8.4 Critérios Adotados pelo Cedente na Concessão de Crédito – O Fundo se enquadra na categoria multicedente e multissacado, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações entre inúmeros Cedentes e Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação dos Cedentes, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, ainda que o Fundo adote a Política de Crédito, caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente.

16.8.5 Direitos Creditórios Originados no Segmento do Agronegócio – O setor do agronegócio apresenta características específicas, tais como **(a)** natureza predominante sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das safras; **(b)** condições meteorológicas imprevisíveis, inclusive adversas, como secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que podem ter impacto negativo na produção agrícola; **(c)** incêndios e outros sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta e da demanda globais; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras

comerciais de certos mercados consumidores importantes; **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(5)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(6)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Cedente e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e, conseqüentemente, a originação, a cessão e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a continuidade do Fundo poderá ser comprometida.

16.9 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

16.9.1 Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos – A validade da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser questionada por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente e o Fundo poderá sofrer prejuízos.

16.9.2 Questionamento Judicial da Cessão – A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, bem como as obrigações assumidas pelos Cedentes e pelos eventuais Coobrigados nos Contratos de Cessão, poderá ser questionada pelos Cedentes ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, o Fundo poderá não ter a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos reconhecida em decisão judicial ou ser impedido de exigir o cumprimento de determinadas disposições dos Contratos de Cessão.

16.9.3 Ausência de Endosso – Apesar de parte dos Direitos Creditórios Cedidos ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito ao Fundo, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso o Cedente endosse os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que o Fundo receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento da ação.

16.9.4 Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão – As vias originais dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo, em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

16.9.5 Notificação dos Devedores – Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores se não for a eles notificada. Assim, caso os Devedores não sejam devidamente notificados, inclusive, por falhas operacionais, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes, hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

16.10 Riscos de Fungibilidade

16.10.1 Pagamento Diretamente aos Cedentes – Na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente a um Cedente, o referido Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para o Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

16.10.2 Intervenção ou Liquidação do Banco Cobrador ou da Instituição Financeira da Conta do Fundo – Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou na Conta *Escrow* e, depois, transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Cobrador ou da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ali depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido.

16.10.3 Bloqueio da Conta Escrow por Motivo Relacionado ao Cedente – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos na Conta *Escrow*, de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados na Conta *Escrow* serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio do Fundo.

16.11 Riscos de Concentração

16.11.1 *Concentração em Direitos Creditórios* – O Fundo observará os limites de concentração estabelecidos no presente Regulamento. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou de Coobrigação de um mesmo Coobrigado. Quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.11.2 *Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.12 Riscos de Pré-Pagamento

16.12.1 *Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos, total ou parcialmente, de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ainda, na hipótese de os Direitos Creditórios terem sido adquiridos com ágio, o valor recebido quando do pré-pagamento poderá ser inferior ao respectivo preço de aquisição. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

16.12.2 *Recompra ou Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos* – Observadas as disposições dos Contratos de Cessão, em determinadas situações, os Cedentes serão obrigados a recomprar ou resolver a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, devendo pagar ao Fundo o valor correspondente. Nessa situação, o fluxo de caixa previsto para o Fundo poderá ser afetado. Ademais, se os Cedentes não cumprirem com a sua obrigação assumida nos respectivos Contratos de Cessão, os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplemento.

16.13 Riscos de Governança

16.13.1 *Quórum Qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral de Cotistas.

■ ■ ■

16.13.2 *Quórum Especial das Cotas Subordinadas Juniores* – Nos termos do item 24.3 do presente Regulamento, a aprovação de determinadas matérias, em primeira ou segunda convocação, sujeita-se a um quórum especial de Cotas Subordinadas Juniores, cumulativo ao quórum geral da Assembleia Geral de Cotistas. Inclusive, nas matérias previstas nos itens 24.3(i) e (j) deste Regulamento, tal quórum especial é superior ao quórum mínimo obrigatório previsto na RCMV 175. Conforme o disposto no item 18.1(d) abaixo, para fins de enquadramento da Subordinação, sócios do Consultor Especializado deverão deter, direta ou indiretamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores. Na data do presente Regulamento, sócios do Consultor Especializado investem indiretamente nas Cotas Subordinadas Juniores por meio de fundo de investimento gerido pela Gestora, de modo a atender à Subordinação. Ademais, este Regulamento não estabelece qualquer restrição à aquisição das Cotas Subordinadas Juniores por outros fundos de investimento que também sejam geridos pela Gestora. Não é possível afastar o risco de um potencial conflito de interesses entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores (incluindo sócios do Consultor Especializado e os fundos de investimento geridos pela Gestora) e o Fundo.

16.13.3 *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

16.13.4 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão o direito de preferência na sua subscrição, poderá haver a diluição dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

16.14 Outros Riscos

16.14.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A Meta de Rentabilidade Prioritária não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas

poderá ser inferior à Meta de Rentabilidade Prioritária prevista no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.14.3 *Classificação de Risco das Cotas* – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira do Fundo à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

16.14.4 *Operações de Derivativos* – O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. As Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da realização de Operações de Derivativos pelo Fundo.

16.14.5 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.

16.14.6 *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

16.14.7 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da origem e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o seu comportamento e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de origem e de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos como o fluxo do seu pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16.14.8 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas* – A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da recente crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores

no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Amortização e o resgate das Cotas.

16.14.9 *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo* – O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia Geral de Cotistas. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

16.14.10 *Conflitos na Ucrânia* – O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia poderá ter efeitos negativos nas economias global e brasileira. Em razão da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram animosidades não só entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, culminando em um cenário global de grande incerteza. Tal guerra poderá ocasionar alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocasionando a valorização do dólar e, consequentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o agronegócio brasileiro depende de fertilizantes, cujos principais insumos são importados, sobretudo, da Federação Russa e de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China). A mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. O aumento generalizado de preços poderá gerar impactos negativos aos Cedentes, aos Devedores e aos eventuais Coobrigados, afetando negativamente o Fundo e as Cotas.

16.14.11 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

16.14.12 *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

16.14.13 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da

constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

16.14.14 *Não obtenção do Tratamento Tributário* - Caso o FUNDO/Classe não alcance ou deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14754/2023, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma.

17. COTAS DO FUNDO

Seção 1 – Características Gerais

17.1 As Cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série ou subclasse de Cotas.

17.1.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses, com Metas de Rentabilidade Prioritária e prazos e valores para Amortização e resgate distintos, definidos nos respectivos Suplementos, cujo modelo se encontra no **Anexo V** a este Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em classes, com Metas de Rentabilidade Prioritária e prazos e valores para Amortização e resgate distintos, bem como diferente prioridade entre si para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, definidos nos respectivos Suplementos, cujo modelo se encontra no Anexo V a este Regulamento, observado que as Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujos Suplementos prevejam a subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação não se subordinarão entre si.

17.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

17.1.3 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

17.1.4 Todas as Cotas de uma mesma subclasse ou série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

17.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

■ ■ ■

17.1.6 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

17.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 19, e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

17.3 Fica a critério da Administradora, mediante aprovação da Gestora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores e Subordinadas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento dos Índices de Subordinação.

17.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para fins de pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e prioridade para os mesmos efeitos em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 19; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

17.5 As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

■ ■ ■

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) resgate somente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções descritas neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 19;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) vedação expressa a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

Seção 2 – Emissão de Novas Cotas

17.6 A Gestora, observado o limite do Capital Autorizado e sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas poderá decidir sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, devendo a Gestora determinar também se haverá ou não direito de preferência para os respectivos detentores das cotas em circulação, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (b) a emissão seja objeto de **(1)** distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da RCVM 160; e **(2)** oferta privada, e
- (c) a nova emissão de Cotas não implique, conforme verificado pela Gestora: **(1)** no desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** no desenquadramento do Índice de Cobertura; **(3)** no desenquadramento do Índice de Liquidez; **(4)** no desenquadramento da Subordinação; ou **(5)** no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Seção 3 – Distribuição

17.7 A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na respectiva deliberação da emissão ou no respectivo Suplemento.

17.8 As Cotas que forem objeto de oferta pública somente poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

17.9 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, observado o disposto na respectiva deliberação da emissão ou no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

17.10 Havendo a possibilidade de colocação parcial das Cotas, deverão ser observados os artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160/22, notadamente no tocante à faculdade dos investidores de condicionarem a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (a) da totalidade das Cotas ofertadas; ou (b) de uma quantidade de Cotas ofertadas igual ou superior à quantidade mínima e inferior à quantidade total de Cotas ofertadas, sem prejuízo do disposto no artigo 75 da Resolução CVM nº 160/22.

17.11 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Seção 4 – Subscrição e Integralização das Cotas

17.12 As Cotas serão subscritas e integralizadas, observado o disposto na respectiva deliberação da emissão ou no respectivo Suplemento, à vista ou mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, **(a)** mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou **(b)** através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

17.13 As Cotas serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

17.14 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

17.15 A Cotas serão integralizadas, na respectiva Data de Subscrição Inicial, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a respectiva Data de Subscrição Inicial, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, calculado conforme descrito no Capítulo 19.

■ ■ ■

17.16 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se *proforma* as integralizações a serem realizadas, deverão estar enquadrados: **(a)** a Subordinação; e **(b)** conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez.

17.16.1 Para fins de enquadramento do Fundo aos critérios previstos no item 17.16 acima, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores pelo Fundo.

17.17 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas por meio da entrega de Direitos Creditórios, se houver aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

17.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

17.19 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

17.20 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, ainda, **(a)** sua condição de Investidor Autorizado; **(b)** que recebeu o prospecto, se houver; e **(c)** que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

17.20.1 No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Seção 5 – Negociação

17.21 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

17.22 Caso o Fundo venha a depositar as Cotas para negociação em bolsa de valores ou balcão organizado, deverá ser observado que: **(a)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas; e **(b)** caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Autorizados.

17.23 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório.

17.24 A subclasse ou série de Cotas destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável será dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175. Cada Cotista, no momento da subscrição das Cotas da subclasse ou série referida neste item 17.24, assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

17.24.1 As Cotas da subclasse ou série a que se refere o item 17.24 acima não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

18. SUBORDINAÇÃO, ÍNDICE DE COBERTURA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ

18.1 A Administradora deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros:

- (a) Índice de Subordinação Sênior: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido seja representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação;
- (b) Índice de Subordinação Mezanino: no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido seja representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino das classes que contenham previsão no respectivo Suplemento de que se subordinam às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (c) Índice de Subordinação Júnior: no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido seja representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e
- (d) os sócios do Consultor Especializado detenham, direta ou indiretamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores, conforme verificado pela Gestora diariamente e informado à Administradora em caso de desenquadramento.

18.2 Na hipótese de desenquadramento **(a)** da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos; e/ou **(b)** conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora, do Índice de Cobertura e/ou do Índice de

Liquidez por 2 (duas) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, a Administradora deverá **(1)** notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e **(2)** interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que a Subordinação seja restabelecida.

18.2.1 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a Administradora deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação, do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida no item 18.2 acima.

18.2.2 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: **(a)** não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item 18.2 acima; **(b)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou **(c)** não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadrar a Subordinação, o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos previstos no Capítulo 27.

19. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

19.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.

19.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou
- (b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo **(2)** número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na data de cálculo.

19.2.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item 19.2(b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor do Patrimônio Líquido;

ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Seniores de cada série, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, em relação ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Seniores, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 19.2(b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido.

19.2.2 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 19.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 19.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

19.2.3 Na data em que, nos termos do item 19.2.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 19.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, apurado desde a Data de Subscrição Inicial.

19.3 Respeitada a eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, o cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária de cada subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse, ou
- (b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; pelo **(2)** número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse em circulação na data de cálculo.

19.3.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino referido no item 19.3(b) acima será **(a)** o valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes prioritárias em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre si, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, em relação ao valor total agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 19.3(b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio

Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes prioritárias em circulação.

19.3.2 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 19.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 19.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da referida classe.

19.3.3 Na data em que, nos termos do item 19.3.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 19.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, apurado desde a Data de Subscrição Inicial.

19.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao maior valor entre:

- (a) o valor do Patrimônio Líquido **(1)** subtraído **(i)** do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação; e **(ii)** do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(2)** dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, e
- (b) zero.

19.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

19.6 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da Amortização ou do resgate, a uma remuneração superior ao valor unitário de tais Cotas, calculado conforme previsto neste Regulamento, na respectiva Data de Pagamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as referidas Cotas.

20. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

20.1 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse farão jus a pagamentos de Amortizações correspondentes a **(a)** remuneração equivalente à respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária; **(b)** pagamento de principal; e **(c)** conforme o caso, resgate, em moeda corrente nacional, observado o disposto no respectivo Suplemento e respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 28.

20.2 Ressalvado o disposto no item 20.3 abaixo, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas em moeda corrente nacional, **(a)** por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou **(b)** através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

20.3 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, se houver aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

20.3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos.

20.3.2 É possível o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

20.4 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, sendo que tal Amortização extraordinária deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação.

20.4.1 A Amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino **(a)** será feita na próxima Data de Pagamento prevista; **(b)** respeitará a ordem de alocação de recursos do Fundo; e **(c)** será comunicada por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à Data de Pagamento em questão.

20.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua Amortização integral; ou **(b)** de liquidação antecipada do Fundo.

20.6 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas após verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 20.6.1 abaixo.

20.6.1 A Administradora poderá, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores, antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que **(a)** considerada *pro forma* a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores pretendida, a Subordinação, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados; e **(b)** até a respectiva Data de Pagamento, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada ou, caso tenha ocorrido qualquer de tais eventos, o mesmo tenha sido sanado em Assembleia Geral de Cotistas.

20.6.2 O pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Juniores nos termos do item 20.6.1 acima será realizado na Data de Pagamento subsequente à data em que tenha sido solicitada a Amortização pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

20.6.3 A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

20.7 Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, exceto em caso de liquidação do Fundo, antecipada ou não, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista nos termos deste Regulamento.

20.8 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada série ou subclasse na data da Amortização ou do resgate.

20.9 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

21.2. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, com exceção da faixa para atrasos até 30 dias, conforme tabela a seguir:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	30
B	FAIXA C do Administrador	31	60
C	FAIXA D do Administrador	61	90
D	FAIXA E do Administrador	91	120
E	FAIXA F do Administrador	121	9999

21.3. Para um mesmo devedor/sacado, presente em mais de uma operação de crédito com o Fundo, o percentual de provisionamento se dará pela operação com maior risco (maior atraso), por meio de arrasto automático da

classificação de provisão para os títulos do mesmo devedor/sacado, sendo aplicado no saldo total do devedor (a vencer + vencido), entendido por efeito vagão.

- 21.4.** Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.
- 21.5.** A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (write off) dos direitos creditórios adquiridos caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 9999 (nove mil novecentos e noventa e nove) dias.
- 21.6.** As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, na abertura do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

22. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

22.3. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;
- (y) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de Assinatura Digital e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única; e
- (z) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, as despesas e encargos com a contratação do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado, na forma do Artigo 53 do Anexo Normativo II.

22.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

23. RESERVAS DO FUNDO

23.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos termos deste Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento, incluindo a Taxa de Administração (exceto pela remuneração devida à Gestora, caso a Gestora oriente a Administradora nesse sentido), referentes aos 3 (três) meses subsequentes. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos não considerar a remuneração da Gestora, em uma data que seja uma Data de Pagamento, a remuneração da Gestora só será paga após o pagamento da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos ou do item 20.4 acima, conforme o caso.

23.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos termos deste Regulamento, a Gestora deverá monitorar e gerir e a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, destinada ao pagamento da próxima Amortização ou do resgate das Cotas, constituída e recomposta conforme cronograma abaixo:

- (a) até 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização ou do resgate previsto, atualizado até a data da constituição da referida reserva, e
- (b) até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da Amortização ou do resgate previsto, atualizado até a data da constituição da referida reserva.

23.5. Os procedimentos descritos neste Capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.6. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

24. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

24.3. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos (observado, ainda, o que dispõe o item 16.13.2 acima sobre o fator de risco “Quórum Especial das Cotas Subordinadas Juniores”):

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança, observadas as condições deste Regulamento	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(d) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora, observadas as condições deste Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(f) alterar o Suplemento ou quaisquer características, direitos e obrigações das Cotas de uma determinada série ou subclasse em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da série ou subclasse objeto de tal alteração e de cada série ou subclasse cujos direitos ou obrigações sejam afetados por tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação de risco das Cotas de uma determinada série ou subclasse em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(h) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Juniores, acima do valor do Capital Autorizado	não aplicável		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(j) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada)	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
	Mezanino em circulação		
(k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(n) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(o) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por um	maioria das Cotas Seniores e das Cotas	maioria das Cotas Seniores e das Cotas	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
auditor que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento	Subordinadas Mezanino presentes	Subordinadas Mezanino presentes	

24.3.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

24.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

24.4.1. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoas física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora ou em qualquer integrante de seu Grupo Econômico, e
- (c) não exercer cargo em um Cedente.

24.5. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

24.5.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização

da Assembleia Geral de Cotistas sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

24.5.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

24.5.3. Para efeito do disposto no item 24.5.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

24.5.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

24.5.5. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

24.5.6. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

24.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.7. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

24.7.1. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

24.7.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

24.8. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação.

24.8.1. Na hipótese deste item 24.8, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

24.9. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

24.9.1. A divulgação referida no item 24.9 acima deverá ser providenciada mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.3. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 25.

25.4. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.

25.5. A Administradora deverá divulgar na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, anualmente, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

25.6. A Administradora será obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

25.6.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

25.7. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada cotista e o respectivo valor;

■ ■ ■

- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11, e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

25.8.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.8.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

25.8.3. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26. PUBLICAÇÕES

26.3. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

27. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

27.3. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

27.4. São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (b) não observância pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação;
- (c) na hipótese de serem realizados pagamentos da Amortização em desacordo com o disposto no presente Regulamento, conforme verificado pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pelos Cotistas,

desde que não corrigido no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após **(1)** a identificação do erro; ou **(2)** o recebimento de notificação nesse sentido, o que ocorrer primeiro;

- (d) caso, em 2 (duas) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, verifique-se que:
 - (1) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);
 - (2) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);
 - (3) o Índice de Pagamento ao Cedente seja igual ou superior a 10% (dez por cento);
 - (4) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento);
 - (5) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento);
 - (6) a TIR da Carteira a Vencer seja inferior à TIR Mínima da Carteira à Vencer, e
 - (7) o Índice de Cobertura e/ou Índice de Liquidez estejam desenquadrados e não haja o seu reenquadramento nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento;
- (e) caso ocorra o desenquadramento da Subordinação e não haja o seu reenquadramento nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento;
- (f) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;
- (g) verificação do não enquadramento da Reserva de Amortização, nas datas e nos montantes previstos neste Regulamento;
- (h) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade em montante superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, salvo **(1)** em razão de erros operacionais e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento; ou **(2)** se a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo for resolvida no período de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento (para fins de clareza, não configurará um Evento de Avaliação o eventual desenquadramento passivo dos Direitos Creditórios Cedidos em relação às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do presente Regulamento); e
- (i) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos Suplementos para o cálculo da Meta de Rentabilidade Prioritária, por prazo

superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

27.4.1. A ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item 27.4(d) acima deverá ser informada pela Gestora à Administradora, ficando a Administradora responsável tão somente responsável pela confirmação da sua ocorrência.

27.4.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

27.4.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

27.4.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de Amortização e resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

21.1.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 27.4.3(c) acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

27.5. São consideradas Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) determinação da CVM, nos termos da RCM 175;
- (b) caso a Assembleia Geral de Cotistas não defina um substituto para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança, conforme o caso;
- (c) **(1)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança; ou **(2)** o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou subclasse de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Consultor Especializado e pelo Agente de Cobrança, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano, e

- (d) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

27.5.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

27.5.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 27.5.1(c) acima em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

27.5.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 27.5.1(c) acima decidir pela não liquidação do Fundo, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas, na referida Assembleia Geral de Cotistas, para manutenção das atividades regulares do Fundo e para sanar o Evento de Liquidação Antecipada em questão, sem prejuízo da cessação das medidas adotadas conforme os itens 27.5.1(a) e (b) acima. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores pelo respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia Geral de Cotistas e o disposto no presente Regulamento.

27.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma proporcional ao valor dessas Cotas.

27.7. Caso, em até 360 (trezentos) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- 27.7.1. A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 27.7.2. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, mediante a constituição de um condomínio por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas da respectiva subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.
- 27.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 27.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de trata o item 27.7.2 acima.
- 27.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.
- 27.7.6. O Custodiante ou o terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos no item 27.7.2 acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

28. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 28.3. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes

débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - (2) pagamento de Operações de Derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme o caso; e
 - (5) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme o disposto no presente Regulamento, e
- (b) em datas que sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - (2) pagamento de Operações de Derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
 - (4) pagamento da Amortização das Cotas Seniores em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos ou do item 20.4 acima, conforme o caso;
 - (5) pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada a eventual prioridade entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos ou do item 20.4 acima, conforme o caso, desde que sejam respeitados a Subordinação, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez;
 - (6) pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, conforme disposto no item 20.6.1 acima, desde que sejam respeitados a Subordinação, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez;
 - (7) recomposição da Reserva de Amortização, e

(8) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

28.4. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de Operações de Derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada a eventual prioridade entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, observados os termos e as condições deste Regulamento, e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

29. ANTICORRUPÇÃO

29.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os Cotistas declaram que estão em conformidade e que adotam todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com as Leis Anticorrupção.

29.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os Cotistas declaram que estabeleceram, e que manterão em vigor durante o período em que tiverem qualquer relação com o Fundo, um programa de *compliance* para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações estabelecidas neste Capítulo 29, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitação, violações às Leis Anticorrupção ou a qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Cotistas, conforme o caso.

29.5. Conforme solicitação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e/ou de qualquer Cotista, o solicitado concorda em fornecer ao solicitante toda e qualquer

informação ou detalhe solicitado de forma razoável com relação ao seu programa de *compliance* para anticorrupção e a políticas, procedimentos e controles relacionados. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam, ainda, em reportar prontamente aos demais qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação estabelecida neste Capítulo 29, incluindo, sem limitação, qualquer violação às Leis Anticorrupção que surja com relação a este Regulamento, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

29.6. Sem limitação à generalidade dos demais itens deste Capítulo 29, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: **(a)** nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele ou a qualquer prestador de serviços, com relação ao assunto do presente Regulamento, com o propósito de **(1)** influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário/agente público ou terceiro; ou **(2)** induzir tal funcionário/agente público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e/ou os Cotistas; **(b)** não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Regulamento ou à execução de algum contrato administrativo dele decorrente; **(c)** nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com o presente Regulamento; e **(d)** nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam em notificar os demais imediatamente, por escrito, caso tomem conhecimento de que algum de seus respectivos gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome tenha recebido solicitação de algum funcionário/agente público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se comprometem a enviar todas as informações e documentos relacionados, se solicitado pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança e/ou por qualquer Cotista.

29.6.1. Os termos “benefício indevido” e “vantagem ilícita”, utilizados no item 29.6 acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente ou brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário/agente público ou a qualquer outro terceiro, com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário/agente público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Consultor Especializado, ao Agente de Cobrança, aos Cotistas, a seus respectivos clientes ou afiliadas ou a qualquer outra pessoa.

29.6.2. O termo “funcionário/agente público”, utilizado no item 29.6 acima, deve ser compreendido como: **(a)** qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo ou entidade de propriedade do governo (sendo que indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários/agentes públicos” para o propósito deste Regulamento), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; **(b)** qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; ou **(c)** qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários/agentes públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

30. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

30.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Regulamento.

30.4. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

30.5. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante. A Administradora também deverá adotar os procedimentos descritos no Artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

30.5.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

30.5.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 30.3.1 pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 30.5.1 acima será facultativa.

■ ■ ■

- 30.5.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 30.5.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9.1 da Parte Geral do Regulamento, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 30.5.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 30.5.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 30.5.5 abaixo.
- 30.5.5. Na Assembleia prevista no item 30.5.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 30.5.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 30.5.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 30.5.7. Se a Assembleia de que trata o item 30.5.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 30.5.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 30.6.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.
- 30.7.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.
- 30.7.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos.

30.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.3. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

31.4. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio correio eletrônico.

31.5. Não será realizada a integralização, a Amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e do resgate das Cotas.

31.6. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

32. FORO

32.3. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do regulamento do URA AGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Acordo Operacional”	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
“Administradora”	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Agente de Cobrança”	CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização”	Pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número.

▪ ▪ ▪

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 11.3 do Regulamento.
“Auditor Independente”	Uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e (e) exclusivamente caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, (1) Grant Thornton Auditores Independentes; (2) Baker Tilly Partners Auditores Independentes; e (3) BDO RCS Auditores Independentes.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Cobrador”	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos. Ressalvada a hipótese de que trata o item 2 da Política de Cobrança, o Banco Cobrador deverá ser uma Instituição Autorizada.
“Capital Autorizado”	O Gestor poderá deliberar sobre a emissão de novas cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

▪ ▪ ▪

“CCB”	Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“CDCA”	Certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
“Cedentes”	Participantes do Agronegócio ou instituições financeiras que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Condições de Cessão”	Condições que deverão ser verificadas pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Consultor Especializado”	CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33, ou seu sucessor a qualquer título.
“Conta de Arrecadação”	Conta de titularidade do Fundo, aberta no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.

▪ ▪ ▪

“Conta Escrow”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, aberta no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contraparte de Derivativos Autorizada”	Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., conforme selecionada pela Gestora, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) “br.AA-” (ou equivalente). Caso uma das instituições financeiras que atue como contraparte do Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
“Coobrigação” (e termos derivados como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito de um ativo adquirido pelo Fundo, assumida pelo Cedente ou por terceiro.
“Cotas”	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto ou isoladamente.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate, Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

▪ ▪ ▪

“Cotas Subordinadas”	Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto ou isoladamente.
“Cotas Subordinadas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate, Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, para efeitos de resgate, Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.
“Cotista”	Detentores das cotas do Fundo, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“CPR-F”	Cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Custodiante”	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para realização de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.

▪ ▪ ▪

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Cessão”	Toda data em que (a) após o Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão e/ou endosso, conforme o caso, ao Fundo, por meio do envio de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, o qual deverá ser encaminhado à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Custodiante para validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso; e (b) ocorra o efetivo pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
“Data de Pagamento”	Cada data em que será realizado o pagamento da Amortização e/ou do resgate das Cotas, conforme previsto no Regulamento e no respectivo Suplemento, a qual somente poderá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil após uma Data de Referência.
“Data de Referência”	Todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês da primeira Data de Subscrição Inicial. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, a mesma será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Subscrição Inicial”	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada série ou subclasse.
“Devedores”	Participantes do Agronegócio que são devedores dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

▪ ▪ ▪

“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios performados que poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos do Regulamento, conforme definidos neste Regulamento.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
“Entidade Registradora”	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
“Fator de Ponderação Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação”	O percentual correspondente à medida de subordinação aplicável aos Direitos Creditórios no âmbito da emissão de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de uma série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

▪ ▪ ▪

“Fundo”	URA AGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.
“Garantia”	Garantia real constituída sobre (a) ativos financeiros; (b) Direitos Creditórios, exceto CCB e CDCA; (c) imóveis; ou (d) ativos em estoque.
“Gestora”	ARTESANAL AGRO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj. 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 22.873, de 19 de dezembro de 2024, ou sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Referência, o intervalo de tempo entre a Data de Referência em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês da Data de Referência em questão.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
“Inconsistência Relevante”	Situação em que sejam identificadas, em um determinado trimestre, inconsistências de lastro, que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios Cedidos em percentual superior a 2% (dois por cento) do total de Direitos Creditórios Cedidos objeto da verificação em questão.
“Índice de Cobertura”	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura

▪ ▪ ▪

Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

Considera-se que o Índice de Cobertura está enquadrado sempre que ele for igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Cobertura Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} \\ &\quad \text{Até Data de Resgate} \\ &\quad \times \\ &\quad \text{Fator de Ponderação Mezanino} \\ &\quad + \\ &\quad \text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} \\ &\quad + \\ &\quad \text{saldo das Cotas Subordinadas} \\ &\quad \text{Mezanino em circulação}) \end{aligned}}$$

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} \\ &\quad \text{Até Data de Resgate} \\ &\quad \times \\ &\quad \text{Fator de Ponderação Sênior} \\ &\quad + \\ &\quad \text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

“Índice de Inadimplência 60 Dias”

Com relação a cada Data de Referência, a razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão

▪ ▪ ▪

(inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

“Índice de Inadimplência 90 Dias”

Com relação a cada Data de Referência, a razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

“Índice de Liquidez”

O menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino.

Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será o Índice de Liquidez Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será o Índice de Liquidez Mezanino.

Considera-se que o Índice de Liquidez está enquadrado sempre que ele for igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

Para fins de cálculo do Índice de Liquidez, será realizado cálculo de um Índice de Liquidez Mezanino e um Índice de Liquidez Sênior para cada uma das Datas de Referência dentro do Horizonte de Liquidez. Para fins do cálculo de cada Índice de Liquidez Mezanino e de cada Índice de Liquidez Sênior será considerada a totalidade dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas e das despesas e dos encargos do Fundo, conforme o caso, até a respectiva Data de Referência.

■ ■ ■

“Índice de Liquidez Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada} \\ &\text{de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades} \\ &- \\ &\text{Valor Presente a CDI da Estimativa de} \\ &\text{Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a CDI da Projeção} \\ &\text{de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores} \\ &\text{e das Cotas Subordinadas Mezanino} \end{aligned}}$$

“Índice de Liquidez Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada} \\ &\text{de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades} \\ &- \\ &\text{Valor Presente a CDI da Estimativa de} \\ &\text{Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a CDI da Projeção} \\ &\text{de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores} \end{aligned}}$$

“Índice de Pagamento ao Cedente”

A razão entre **(a)** o somatório de todos os valores recebidos diretamente pelos Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores; e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores.

“Índice de Recompra”

A razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos Comprados nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores; e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos

▪ ▪ ▪

cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores.

“Índice de Renegociação”	A razão entre (a) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos renegociados com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores; e (b) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores.
“Índice de Subordinação”	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
“Instituições Financeiras Autorizadas”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) “br.A” (ou equivalente). Caso uma das instituições financeiras que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.

▪ ▪ ▪

“Leis Anticorrupção”

Em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e todas as demais leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

“LTV”

Loan to value, que corresponde, em relação a cada Direito Creditório representado por CCB ou CDCA, à razão obtida pela divisão do seu saldo devedor pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{SD}{VG}$$

sendo:

SD = valor presente do Direito Creditório, calculado pela aplicação da respectiva Taxa de Aquisição sobre o valor de face do Direito Creditório; e

VG = valor da Garantia, que **(a)** para ativos financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante; **(b)** para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e **(c)** para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.

“Meta de Rentabilidade Prioritária”

Meta de rentabilidade prioritária de cada série de Cotas Seniores ou de cada subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Operações de Derivativos”

Operações em mercados de derivativos para *hedge* cambial e de valores relativos ao agronegócio, nas modalidades *swap*, termo ou opções, realizadas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

■ ■ ■

“Participantes do Agronegócio”	Pessoas físicas, pessoas jurídicas ou cooperativas de produtores rurais que atuem no segmento do agronegócio.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo que equivale à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; e (b) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Patrimônio Líquido Negativo”	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento.
“Política de Verificação do Lastro”	O Anexo II do Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe.
“Prestadores de Serviço Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a cada Data de Referência, a projeção de fluxo de caixa determinada pela Gestora, considerando o valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos, ajustada conforme as especificações abaixo: (a) o fluxo de caixa referente aos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento seja anterior à Data de Referência em questão será (1) integralmente desconsiderado, se o atraso no pagamento for superior

▪ ▪ ▪

a 90 (noventa) dias; e **(2)** considerado pelo seu valor contabilizado no Fundo (levando-se em conta a provisão para Devedores duvidosos), caso o atraso seja de até 90 (noventa) dias (inclusive); e

(b) o fluxo de caixa referente aos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento seja posterior à Data de Referência em questão será considerado da seguinte forma:

- (1) 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo vencimento;
- (2) 20% (vinte por cento) no 30º (trigésimo) dia imediatamente seguinte ao respectivo vencimento; e
- (3) 3% (três por cento) no 60º (sexagésimo) dia imediatamente seguinte ao respectivo vencimento.

“Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas”

Em cada Data de Referência, com relação a cada série ou subclasse de Cotas e a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção de fluxo de caixa referente ao pagamento da remuneração e do principal das Cotas, conforme a metodologia descrita a seguir:

- (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de remuneração, em cada Data de Pagamento, o montante correspondente à aplicação da respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária sobre o saldo em aberto das Cotas; e
- (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de principal, em cada Data de Pagamento, a proporção do saldo em aberto das Cotas, conforme prevista no respectivo Suplemento.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de

	investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
“Recompra” (e termos derivados como “Recomprar” e “Recomprado”)	Ato pelo qual um Cedente, com ou sem Coobrigação, recompra, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios que cedeu ao Fundo.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da próxima Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Risco de Capital”	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
“Subclasse”	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
“Subordinação”	Parâmetros estipulados nos termos deste Regulamento.
“Suplemento”	Documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo as características de cada série de Cotas Seniores ou de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos deste Regulamento.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Aquisição”	Taxa interna de retorno calculada como função do custo de aquisição e dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios por ocasião de sua aquisição pelo Fundo, para apurar o respectivo

▪ ▪ ▪

preço de aquisição, expressa na forma percentual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa DI”

Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Termo de Cessão”

Termo celebrado entre o Fundo e cada Cedente, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão.

“TIR da Carteira a Vencer”

Taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada e monitorada diariamente pela Gestora, considerando o disposto abaixo:

- (a) valor presente agregado dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos de cálculo, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios deverão ser trazidos a valor presente pela respectiva Taxa de Aquisição, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e
- (b) valor futuro agregado dos fluxos de caixa de cada Direito Creditório Cedido determinado considerando o percentual de provisão para Devedores duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Cedido.

“TIR Mínima da Carteira a Vencer”

Valor mínimo da TIR da Carteira a Vencer, calculado e monitorado diariamente pela Gestora, nos termos da fórmula abaixo:

$$\left[\frac{(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) \times (1 + \text{Estimativa de Despesas e Encargos})}{(1 + \text{Excess Spread})} \right] - 1$$

▪ ▪ ▪

sendo:

- (a) **“Retorno Médio das Cotas Públicas”**: valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (b) **“Retorno Ponderado das Cotas”**: com relação a um Dia Útil e a cada emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{\left(\begin{array}{c} \text{Meta de Rentabilidade Prioritária} \\ \times \\ \text{Valor Agregado das Cotas em Questão} \end{array} \right)}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

sendo:

- (1) **“Meta de Rentabilidade Prioritária”**: conforme prevista no respectivo Suplemento;
 - (2) **“Valor Agregado das Cotas em Questão”**: produto entre o Valor de Referência e a quantidade de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, com data base do Dia Útil imediatamente anterior; e
 - (3) **“Patrimônio Líquido”**: Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior;
- (c) **“Estimativa de Despesas e Encargos”**: resultado da divisão entre (1) o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos; e (2) o

Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior; e

- (d) **“Excess Spread”**: perda e diluição estimada da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, correspondente a 2,00% (dois por cento).

“Valor de Referência das Cotas Seniores”

Com relação a cada série de Cotas Seniores, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizado pela respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária, conforme descrita no respectivo Suplemento, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento de Amortização.

“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino”

Com relação a cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pela respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária, conforme descrita no respectivo Suplemento, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento de Amortização.

“Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos”

Para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente do montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos deverá ser trazido a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente agregado da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios deverá ser trazida a valor presente pela mais

▪ ▪ ▪

recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores”

Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o valor presente agregado da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino”

Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez e a todas as séries de Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor presente agregado da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”

Valor presente agregado da projeção de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Aquisição, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o fluxo de caixa com vencimento até a última data de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso.

“Valor Unitário de Emissão”

Valor unitário das Cotas de uma determinada série ou subclasse na respectiva Data de Subscrição Inicial, conforme previsto no item 17.1.3 do Regulamento.

▪ ▪ ▪

“CDA/WA”

Alternativamente: **(a)** somente o *warrant* agropecuário emitido pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 11.076/04; ou **(b)** em conjunto, o *warrant* agropecuário emitido pelos Devedores, em favor dos Cedentes, acompanhado do respectivo certificado de depósito agropecuário, nos termos da Lei nº 11.076/04.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do URA AGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Cedentes e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores (clientes) com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por duplicatas, CCB, CPR-F, CDA/WA, CDCA, cheques, outros títulos de crédito e contratos em geral, originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.

Tendo em vista a diversificação dos Direitos Creditórios, bem como dos respectivos Cedentes e Devedores, não é possível prever a descrição detalhada do processo de origem dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo.

A Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado, após receber a relação dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes, fará uma triagem da qualidade dos Devedores e dos respectivos Direitos Creditórios.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pelo Consultor Especializado a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

■ ■ ■

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto ao Consultor Especializado e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pelo Consultor Especializado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;
- (b) fornecedores, e
- (c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico dos clientes do Cedente;
- (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- (d) informações fornecidas por fornecedores, e
- (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4 APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do Consultor Especializado. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- (a) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando *proforma* as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;
- (b) no caso de Direitos Creditórios não representados por CCB ou CDCA, será avaliada a situação financeira do respectivo Cedente ou, exclusivamente no caso de Direitos Creditórios representados por CCB ou CDCA, a

situação financeira do respectivo Devedor, conforme informações obtidas nas etapas cadastral e de avaliação de risco de crédito descritas acima; e

- (c) para os Direitos Creditórios representados por CCB ou CDCA, os quais sempre deverão contar com Garantia, os Direitos Creditórios dados em Garantia deverão atender às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (a) inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses, e
- (b) inadimplemento pelo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.1.7 ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

O acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios representados por CCB e CDCA será realizado pelo Consultor Especializado. Nesse sentido, o Consultor Especializado será responsável:

- (a) pelo monitoramento do valor das Garantias, seja pela contratação de terceiros especializados para avaliação das Garantias representadas por imóveis ou pelo controle dos pagamentos das Garantias representadas por Direitos Creditórios;
- (b) por representar o Fundo nos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios dados em Garantia, e
- (c) por representar o Fundo nos procedimentos de excussão das Garantias.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do URA AGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos:

1. Em até 3 (três) dias da assinatura do respectivo Termo de Cessão, serão enviados aos Devedores:
 - (a) o boleto bancário de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, e
 - (b) a notificação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil.
2. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos será sempre realizado **(1)** na Conta de Arrecadação, de titularidade do Fundo; ou **(2)** na Conta *Escrow*, de titularidade de cada Cedente. O Fundo poderá manter recursos em depósito à vista (inclusive nas Contas *Escrow*) ou a prazo em instituições que não sejam Instituições Autorizadas, desde que observado o limite correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores, apurados a partir do Patrimônio Líquido:
 - (a) montante representado pela soma das Cotas Subordinadas que exceder a Subordinação, e
 - (b) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.
3. Em se tratando de Direitos Creditórios Cedidos de valores considerados elevados pelo Agente de Cobrança, com relação ao *ticket* médio da carteira do Fundo, a notificação descrita no item 1(b) acima será realizada através de “Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR”. Em todos os outros casos, a referida notificação será realizada mediante correspondência simples ou através de “E-mail Comprova”.
 - 3.1. A critério do Agente de Cobrança, também poderá ser enviado um e-mail aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito ou por meio de ligação gravada, acerca da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
4. Caso um Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 15 (quinze) Dias Úteis do seu vencimento, o título representativo do Direito Creditório Cedido será levado a protesto no competente cartório de protesto.
 - 4.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor e, conforme o caso, o respectivo Cedente para iniciar as tratativas de renegociação do pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido.

5. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
- 5.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento **(a)** de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais Coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão; ou **(b)** em caso de Direitos Creditórios representados por CCB e CDCA, de excussão das Garantias nos termos permitidos em lei.
7. Especificamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e que sejam devidos pela Uby Agroquímica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17, será realizada pela Gestora, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, nos termos deste anexo.
8. Caso um Direito Creditório Cedido seja liquidado em conta de titularidade de um Cedente, o mesmo deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, repassar os valores para a Conta de Arrecadação, apresentando, no mesmo prazo, ao Agente de Cobrança a evidência do pagamento bancário realizado pelo respectivo Devedor na conta do Cedente, que verificará com base nesse documento se a procedência dos recursos decorreu de um pagamento do Devedor.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do URA AGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Observadas as disposições do Regulamento, notadamente o seu item 12.6, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por amostragem, nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

Procedimentos

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios, e
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteando-se o ponto de partida; e **(3)** a cada “K” elementos, retirando-se uma amostra.

Será selecionada uma amostra obedecendo-se aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

sendo:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos;

z (*critical score*) = 1,96;

p (proporção a ser estimada) = 50%, e

ME (erro médio) = 5,8%.

Base de seleção e critério de seleção

- (c) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios Comprados ou substituídos no trimestre de referência, e
- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios Comprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(2)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

Além da verificação por amostragem nos termos aqui previstos, será verificado o lastro de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos em um trimestre.

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do regulamento do URA AGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

**SUPLEMENTO DA [9] DA SÉRIE DE COTAS SENIORES//SUBCLASSE [9] DE COTAS SUBORDINADA MEZANINO DO
URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 25.382.606/0001-60**

A [9] ([9]) emissão da [9] ([9]) série de cotas sêniores (“Cotas Seniores da [9] Série”) // classe [9] de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]”) do URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (a) nomenclatura: [Cotas Seniores da [9] Série// Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]];
- (b) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (c) data de emissão: data da 1ª (primeira) integralização de [Cotas Seniores da [9] Série // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]] (“**Data de Integralização Inicial**”);
- (d) quantidade total: [9] ([9]) [Cotas Seniores da Série[9] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]];
- (e) valor unitário: [9] ([9]) [Cotas Seniores da Série[9] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]] terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), conforme disposto no item 17.1.3 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as [Cotas Seniores da Série[9] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]] serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (f) valor total: R\$ [9] ([9] reais), correspondente ao resultado da multiplicação da quantidade total de [Cotas Seniores da Série[9] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]], emitida pelo Valor Unitário de Emissão, podendo o valor total variar de acordo com o valor unitário das [Cotas Seniores da Série[9] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [9]], em cada data de integralização;

▪ ▪ ▪

- (g) aplicação mínima: [R\$ [º] ([º] reais) // não há]
- (h) público alvo da oferta de [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]];
- (i) período de distribuição: a subscrição das [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]] deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(1)** a obtenção do registro da oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]] deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;
- (j) forma de integralização: [à vista, na data informada pelo coordenador líder da oferta de [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]]// mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição // nas datas informadas [pelo coordenador líder da oferta das [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]] // pela Administradora, conforme orientações da Gestora]];
- (k) Meta de Rentabilidade Prioritária: apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de [[º] %([º] por cento) ao ano // até[[º] %([º] por cento) ao ano, a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento, no âmbito da oferta das [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]];
- (l) período de carência para pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária: [não aplicável // [º] ([º]) meses a contar da Data de Integralização Inicial];
- (m) cronograma de pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária;
- (n) período de carência para pagamento do principal: [não aplicável // [º] ([º]) meses a contar

▪ ▪ ▪

da Data de Integralização Inicial;

- (o) cronograma de pagamento do principal:

Data de Pagamento do Mês posterior ao término do período de carência para pagamento do principal	Proporção do saldo em aberto das [Cotas Seniores da Série[º]] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º];
1	[•]%
2	[•]%
3	[•]%
4	[•]%
5	[•]%
6	[•]%
7	[•]%
8	[•]%
9	[•]%
10	[•]%
11	[•]%
12	[•]%
N	[•]%

- (p) prazo de duração e data de resgate: a Data de Pagamento do [º] ([º]) meses após a Data de Integralização Inicial;
- (q) [subordinação: as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe[º] [não terão preferência em relação // terão prioridade em relação // se subordinarão] às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;]
- (r) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das [Cotas Seniores da Série[º]] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]], desde que observada a colocação da quantidade mínima de [º] ([º]) [Cotas Seniores da Série[º]] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]] (“**Quantidade Mínima**”), com o cancelamento do saldo de [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º] não colocado]. [Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das [Cotas Seniores da Série[º]] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]], condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição **(1)** da totalidade das [Cotas Seniores da

Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]; ou **(2)** de uma quantidade de [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]] igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]]. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]] por ele subscritas];

- (s) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]] poderá ser aumentada em até [[º] %([º] por cento), ou seja, em até [º] ([º]) [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]]
- (t) custos de distribuição: conforme o contrato de distribuição;
- (u) coordenador líder da oferta de [Cotas Seniores da Série[º] // Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [º]]: [º] e
- (v) Fator de Ponderação [Sênior // Mezanino]: [º]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA]

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.